



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.477/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É dada a seguinte redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.477, de 28 de junho de 1991:

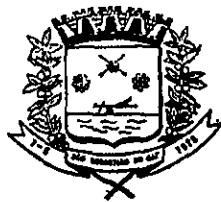
"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de doze (12) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 4º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em quatro grupos: governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, sendo esta última representação, paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

I - Seis (6) representantes de usuários assim distribuídos: um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário; um (1) representante do Centro Comunitário Loteamento Popular Rio Branco; um (1) representante da Associação dos Moradores da Vila São Martins; um (1) representante da Associação Comunitária Navegantes; um (1) representante da Coordenadoria dos Clubes de Mães; um (1) representante da Associação de Empresas de São Sebastião do Caí.

II - Dois (2) representantes de entidades profissionais de saúde, assim distribuídos: dois (2) representantes do Corpo Clínico do Hospital Sagrada Família.

III - Dois (2) representantes de entidades prestadoras de serviço, assim distribuídos: um (1) representante do Hospital Sagrada Família; um (1) representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I V - Dois (2) representantes de instituições governamentais, assim distribuídos: dois (2) representantes da Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social..

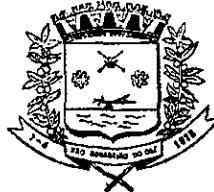
Parágrafo único - O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde deverá observar o disposto no artigo 4º."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 99198
Rec. 14.5.98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tão logo seja aprovado o presente projeto de lei, o Conselho Municipal de Saúde deverá se reunir para apreciar o Plano Municipal de Saúde, o qual dará embasamento às ações de municipalização da saúde no município.

Pelo anexo projeto de lei, atendendo as determinações da 2ª Delegacia Regional de Saúde, está se propondo uma nova composição do Conselho Municipal de Saúde. Diminui-se de 18 para 12 o número de membros, denominando as entidades representantes dos usuários, prestadores de serviço, governo e entidades representativas dos profissionais de saúde. Esta redução do número de membros não implica no princípio da paridade que continua preservado.

Para a composição dos usuários escolheu-se o sindicato com maior número de associados no Município, as três associações que concentram uma maior população de baixa renda e onde consequentemente os problemas de saúde são mais contundentes, uma representante dos clubes de mães e um representante da associação de empresas.

Do governo entram dois representantes da Secretaria de Saúde, dois médicos do corpo clínico do hospital e dois representantes de entidades prestadoras de serviço. Neste último caso escolheu-se o Hospital Sagrada Família, mantido pela Congregação de Santa Catarina e a APAE, ambas entidades legalmente constituídas.

É importante que o presente projeto de lei seja votado no menor prazo possível para que possamos começar logo o processo de municipalização da saúde em São Sebastião do Caí.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal